

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2516 - 22 de Maio de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.513, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.333903 00000000000000.150000000000	300.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.333933 40000000000000.150000000000	300.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**Crédito Adicional**

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.333903 90000000000000.150000000000	100.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.333933	100.000,00
Dotação		40000000000000.150000000000	

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 22 de maio de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.167, DE 22 DE MAIO DE 2026.**Designa servidora para responder por funções de confiança.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Processo nº 22359, de 20 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ROSANA RODRIGUES DA MATA**, Matrícula nº 8929-1, para responder pelas funções de confiança de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - Norte, no período de 20 de maio a 03 de junho de 2026, em substituição à titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 20 de maio de 2026.

Campo Belo, 22 de maio de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 7.168, DE 22 DE MAIO DE 2026.****Concede retorno da licença para tratar de interesses particulares à servidora que menciona.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

Considerando, o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Complementar nº 04/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Campo Belo, e dá outras providências;

Considerando a solicitação constante do processo nº 21968, de 19 de maio de 2026,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o retorno da licença para tratar de interesses particulares a servidora **JÉSSICA PATRÍCIA BERNARDES**, Agente Fiscal II, Matrícula nº 1993-8, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2026.

Campo Belo, 22 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.169, DE 22 DE MAIO DE 2026.**Designa servidor para responder por funções comissionadas.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Processo nº 22703, de 21 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE ACERBI ALMEIDA**, Matrícula nº 8649-8, para responder pelas funções comissionadas de Assessor de Gestão de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo a assinatura das liquidações de empenhos, e demais atos necessários ao regular andamento das atividades administrativas e financeiras do FMAS, no período de 25 de maio a 09 de junho de 2026, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 25 de maio de 2026.

Campo Belo, 22 de maio de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 3 de 16



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

Considerando o teor do artigo do nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

Considerando a ausência de caráter competitivo para se firmar a presente contratação;

AUTORIZO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE 039/2026**, para contratação de consultoria e assessoria especializada na operacionalização da Lei Aldir Blanc (LAB) e apoio administrativo especializado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para realização dos serviços segundo as exigências da Lei Federal nº.14.017/2020(LAB) e a Lei 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, com **MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, no valor de R\$ 19.930,63 (dezenove mil, novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

Campo Belo, 22 de Maio de 2026.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, **CONSIDERANDO** a legalidade dos atos, **CONSIDERANDO** que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, **CONSIDERANDO** que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 22/2026**, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação de Ondulações Transversais (Quebra-molas) e Faixas Elevadas em vias urbanas do Município – EMENDA IMPOSITIVA, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 44.728.664/0001-47, pela melhor oferta apresentada no valor de **R\$ 54.971,39 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)**.

Campo Belo, 22 de maio de 2026.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei N° 3.540 - Ano 2016
Página 4 de 16



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MATEUS GASPAR DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.383.245/0001-60, sediado(a) na Rua Aeroporto, nº382, no bairro Passatempo, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Mateus Gaspar de Almeida, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 041/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para locação de tendas, mesas, cadeiras, gradis, banheiro químico, catracas e caixa térmica com gelo a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, através do sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 225797 - 40.383.245 MATEUS GASPAR DE ALMEIDA					
4	MESAS DE PLÁSTICO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 71CM DE ALTURA E 70CM COMPRIMENTO X 70CM DE LARGURA, NA COR BRANCA. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO).	5.350	UNI./DI A	R\$ 3,99	R\$ 21.346,50
5	CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCA, EMPILHÁVEL, RESISTENTE ATÉ 150 KG. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO).	18.000	UNI./DI A	R\$ 3,00	R\$ 54.000,00
16	CADEIRAS DE PLÁSTICO	2.000	UNI./DI	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	BRANCA, EMPILHÁVEL, RESISTENTE ATÉ 150 KG. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO). - Cota Referente ao item 5.		A		
Total do Fornecedor:					81.346,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.3 Mantiverem sua proposta original.

4.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.9 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item 6.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.1.5. Por razão de interesse público;
- 7.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 22 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

MATEUS GASPAR DE ALMEIDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 9 de 16



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

CONTROLADORIA MUNICIPAL

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA DOS REMANEJAMENTOS FEITOS PELO PODER LEGISLATIVO EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2026

1 RESULTADO

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em observância ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município bem como no art. 12º, § 1º Decreto nº 9.241/2025, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA DOS REMANEJAMENTOS FEITOS PELO PODER LEGISLATIVO** das emendas parlamentares impositivas anexas à Lei nº 4.410 - Lei Orçamentária Anual de 2026 aprovada em 29 de dezembro de 2025.

1.1 A Câmara Municipal de Campo Belo protocolou em 15 de maio de 2026 através do Ofício nº 48/2026, as indicações de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, nos termos do art. 111, § 7º, II da Lei Orgânica do Município.

1.2 O Anexo I apresenta a relação do remanejamento das emendas parlamentares impositivas, constando o beneficiário, CNPJ, objetivo da destinação, valor, área de atuação, autor da emenda, impedimentos de ordem técnica apresentados e resultado da análise;

1.3 O beneficiário deverá procurar a Secretaria gestora para tomar conhecimento na íntegra do parecer de análise de impedimentos de ordem técnica.

2 DO PRAZO PARA SANAR EVENTUAIS IMPEDIMENTOS OU PEDIDO DE REEXAME FUNDAMENTADO

2.1 Os beneficiários terão o prazo até 29 de maio de 2026 para sanar eventuais impedimentos apontados, nos termos do art. 13º, §1º do Decreto nº 9.241/2025;

2.2 Caberá à Secretaria gestora a análise da juntada de novos documentos para fins de saneamento dos apontamentos;

2.3 Da análise de novos documentos não caberá outro recurso administrativo, ficando o beneficiário impedido de receber a emenda parlamentar a ele destinada, conforme o art. 14, PU do Decreto nº 9.241/2025;

2.4 O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Município na data de 16 de junho de 2026 através do endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>

Campo Belo–MG, 22 de maio de 2026.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 10 de 16



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal

ANEXO I**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA DOS
REMANEJAMENTOS FEITOS PELO PODER LEGISLATIVO**

EMENDAS IMPOSITIVAS DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - 2025/26							
Entidade Beneficiária	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Vereador	Impedimentos de ordem técnica	Resultado
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e/ou de Capital	15.000,00	ALESSANDRA MARA NEVES FERREIRA		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes	10.000,00	ANA CARLA DA SILVA CARDOSO MAIA		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	15.000,00	BRUNA LORRAINE SILVA CARDOSO		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	20.000,00	CAROLINE SARA AH NEVES DOS PASSOS		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes	30.000,00	CLÉSIO REIS SILVA		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes	10.000,00	DOUGLAS DAVIDSON ASSUNÇÃO		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	22.500,00	GUSTAVO HENRIQUE PROTÁSIO MARTINS		DEFERIDO





Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	10.000,00	LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	16.500,00	LUIZ LIBÉRIO DOS SANTOS		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	10.000,00	MARUZAN CARDOSO VILELA		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	10.000,00	THALES PATROCÍNIO CAMILO		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	30.000,00	WANIA MARIA CORDEIRO		DEFERIDO
Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo	16.859.924/000188	Saúde	Despesas Correntes e / ou de Capital	13.195,00	WILSON PIMENTA DE OLIVEIRA		DEFERIDO
Associação Comum. dos Moradores Vila Amauri e Jardim Alvorada	00.538.585/0001-06	Desenvolvimento	Despesas Correntes e/ou de Capital	3.000,00	LUIZ LIBÉRIO DOS SANTOS	Ausência ou incompatibilidade de documentos	INDEFERIDO
Associação Desportivo Esporte Clube	8.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e/ou de Capital	5.000,00	ALESSANDRA MARA NEVES FERREIRA		DEFERIDO
Associação Desportivo Esporte Clube	8.001.846/0001-26	Esporte	Despesas Correntes e/ou de Capital	5.000,00	BRUNA LORRAINE SILVA CARDOSO		DEFERIDO
Associação Santa Cruz	11.596.375/0001-82	Assistência social	Despesas Correntes e / ou de Capital	30.000,00	JOÃO EDUARDO FREIRE DE FARIA TEODORO		DEFERIDO
Centro de Educação Infantil - CEI Lar das Crianças Pedacinho do Céu	17.889.726/0001-20	Educação	Despesas Correntes	15.000,00	GUSTAVO HENRIQUE PROTÁSIO MARTINS		DEFERIDO





Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas Correntes	5.000,00	BRUNA LORRAINE SILVA CARDOSO		DEFERIDO
Irmandade dos Congadeiros Nossa Senhora do Rosário da Feira	01.767.951/0001-53	Cultura	Despesas Correntes e / ou de Capital	10.000,00	BRUNA LORRAINE SILVA CARDOSO		DEFERIDO
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e/ou de Capital	5.000,00	ALESSANDRA MARA NEVES FERREIRA		DEFERIDO
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e/ou de Capital	2.500,00	LUIZ LIBÉRIO DOS SANTOS		DEFERIDO
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e/ou de Capital	5.000,00	MARUZAN CARDOSO VILELA		DEFERIDO
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	10.000,00	CAROLINE SARAHAH NEVES DOS PASSOS		DEFERIDO
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	5.000,00	DOUGLAS DAVIDSON ASSUNÇÃO		DEFERIDO
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	3.000,00	MARUZAN CARDOSO VILELA		DEFERIDO
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes e / ou de Capital	5.000,00	WILSON PIMENTA DE OLIVEIRA		DEFERIDO

EMENDAS DE BANCADA DIRECIONADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - 2025/26

Entidade Beneficiária	CNPJ	Área de atuação	Objetivo da destinação	Valor R\$	Bancada	Impedimentos de ordem técnica	Resultado
Associação Amigos da Aldeias de Vidas de Campo Belo/MG	20.929.022/0001-48	Assistência Social	Despesas	39.997,00	UNIÃO		DEFERIDO





Flamengo Futebol Clube	18.182.063/0001-71	Esporte	Despesas de capital e/ou Despesas Correntes – Escolinha de Base	10.000,00	AVANTE		DEFERIDO
Instituto NOA Esportes & Sustentabilidade de	51.712.805/0001-07	Esporte	Despesas Correntes	10.000,00	AVANTE		DEFERIDO
Mitra Diocesana de Oliveira/Paróquia São Sebastião	18.552.828/0030-52	Assistência Social	Despesas Correntes e/ou de Capital	10.000,00	MOBILIZA	Ausência de documentos	INDEFERIDO
Mitra Diocesana de Oliveira/Paróquia Senhor Bom Jesus	18.552.828/0004-60	Assistência Social	Despesas Correntes e/ou de Capital	10.000,00	MOBILIZA	Ausência ou incompatibilidade de documentos	INDEFERIDO
Mitra Diocesana de Oliveira/Paróquia Nossa Senhora do Carmo	18.552.828/0027-57	Assistência Social	Despesas Correntes e/ou de Capital	10.000,00	MOBILIZA		DEFERIDO
Projeto Vida Nova PROVIN	04.490.453/000102	Saúde	Despesas Correntes e/ou de Capital	5.000,00	MDB - Movimento Democrático Brasileiro		DEFERIDO
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes	12.000,00	Partido Social Democrático – PSD		DEFERIDO
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes	5.000,00	MOBILIZA		DEFERIDO
Rotary Club de Campo Belo	17.890.112/0001-68	Assistência Social	Despesas Correntes	3.000,00	MOBILIZA		DEFERIDO

SEDE DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO CMDI Nº001/2026

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI DE CAMPO BELO/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Estatuto Do Idoso e na Lei Municipal nº 33/98/2014, alterada pela 3575/2016, em reunião plenária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026;





CONSIDERANDO a importância da destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMI para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme preconiza o Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuam em prol da pessoa idosa no Município de Campo Belo/MG, conforme os projetos inscritos neste Conselho;

CONSIDERANDO que foi deliberada a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMI) no montante total de R\$ 82.048,50 (oitenta e dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), provenientes do Imposto de Renda, tendo a instituição apresentado todos os documentos de arrecadação da Receita Federal (DARFs) e comprovante de pagamento, informando a destinação do recurso.

Dessa forma, as deliberações apresentadas visam fortalecer as ações voltadas ao atendimento e cuidado da população idosa, promovendo a capacitação e o suporte necessário para seus cuidadores e familiares.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo do Idoso, bem como a transferência para a Vila Vicentina, em conformidade com os documentos apresentados e em atendimento às normas vigentes.

Art. 2º A transferência do recurso será realizada no valor supracitado, conforme o comprovante de pagamento anexo a esta resolução.

Art. 3º A Vila Vicentina deverá aplicar o recurso em conformidade com os objetivos do Fundo do Idoso, garantindo transparência e prestação de contas.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CMDI promovam as ações necessárias para a execução deste plano, assegurando a transparência e a efetividade na utilização dos recursos destinados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Belo/MG, 22 de maio de 2026.

Marucia Costa Ramos

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026

Aplica a penalidade de suspensão a servidor público em razão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD

A Secretaria Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;





Considerando as razões expostas pela Comissão Processante no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar - PAD de nº 01/2026;

Considerando as informações colhidas e o que foi apurado por meio do Processo Administrativo Disciplinar - PAD retro citado;

Considerando que durante o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD observaram-se todas as exigências legais necessárias à sua realização;

Considerando a correta aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **15 (quinze) dias**, sem remuneração, à servidora **Charisse Carvalho de Faria Lamounier Pimenta**, Orientadora Educacional, Matrícula nº **20075-03**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da violação aos deveres funcionais previstos no art. 114, incisos II, IX e XI, e a prática de conduta vedada pelo art. 115, inciso V, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Belo – MG.

Art. 2º. Em caso de a servidora estar em gozo de férias regulamentares ou de licença médica, a aplicação da penalidade mencionada no artigo anterior fica suspensa, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil após o encerramento do período de descanso ou afastamento.

Art. 3º. Essa Portaria tem efeitos a partir da data de vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e seis.

Campo Belo/MG, 22 de maio de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

